

LEI Nº. 1073/14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS – GO., PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de Vianópolis-Go., para o exercício financeiro de 2015, pelo qual fica Estimada a Receita e Fixada a Despesa no valor de R\$43.321.344,39 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$43.321.344,39 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Art. 3º - A Receita Arrecada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

PREVISÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA 2015	
RECEITAS	RECEITAS 2014
	PREVISÃO ANUAL
- RECEITAS CORRENTES	44.827.239,18
<i>Receita Tributária</i>	4.632.056,19
<i>Receita Contribuições</i>	2.597.936,35
<i>Receita Patrimonial</i>	1.171.119,99
<i>Receita Agropecuária</i>	8.319,91
<i>Receita de Serviços</i>	9.734,50
<i>Transferências Correntes</i>	36.133.690,01
<i>Outras Receitas Correntes</i>	274.382,23
<i>Deduções de Rec. Correntes</i>	- 5.234.551,22
- RECEITAS DE CAPITAL	3.728.656,43
<i>Operações de Crédito</i>	23.800,00
<i>Alienações de Bens</i>	119.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	3.466.856,43
<i>Outras Receitas de Capital</i>	119.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	43.321.344,39

Fonte: Anexo 1, Orçamento 2015.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$43.321.344,39 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Art. 5º - A Despesa Fixada fica desdobrada:

I – Por Órgãos:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO DE 2015	
ORGÃOS	R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS	1.633.050,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS	19.264.475,75
FUNDEB VIANÓPOLIS	6.788.036,17
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VIANÓPOLIS	3.368.384,44
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE VIANÓPOLIS	10.206.779,53
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANÓPOLIS	1.950.768,50
FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA DE VIANÓPOLIS	74.100,00
FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE DE VIANÓPOLIS	35.750,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	40.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	43.321.344,39

Fonte: Quadro Detalhamento da despesa, Orçamento 2015.

II – Por Categoria Econômica:

PREVISÃO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA 2015	
DESPESAS	DESPESAS 2015
	PREVISÃO ANUAL

- DESPESAS CORRENTES	40.390.544,39
Pessoal e Encargos	19.114.364,43
Juros e Encargos da Dívida	850,00
Outras Despesas Correntes	21.275.329,96
- DESPESAS DE CAPITAL	2.890.800,00
Investimentos	2.239.500,00
Amortização da Dívida	651.300,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
- TOTAL GERAL DAS DESPESAS	43.321.344,39

Fonte: Anexo 1, Orçamento 2015.

III– Por Função de Governo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
FUNÇÕES DE GOVERNO DE 2015	
Legislativa	1.633.050,00
Administração	4.208.550,00
Segurança Pública	275.644,00
Assistência Social	2.025.268,50
Previdência Social	3.868.784,44
Saúde	10.206.779,53
Educação	13.432.167,92
Cultura	21.350,00
Urbanismo	2.068.100,00

Habitação	300,00
Saneamento	81.200,00
Gestão Ambiental	234.750,00
Agricultura	537.050,00
Indústria	300,00
Comércio e Serviços	400,00
Transporte	3.215.650,00
Desporto e Lazer	612.700,00
Encargos Especiais	859.300,00
Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	43.321.344,39

Fonte: Anexo Auxiliar, Orçamento 2015.

Parágrafo Único – Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários a conta do Tesouro Municipal, destinados às transferências, as empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50%.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos na estimativa de receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 10- Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deve ser feito através do grupo extra - orçamentário.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 18 (dezoito) dias de novembro de 2014.

**ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO**